



**ATA DA 308ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 308ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (07/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho. Convocada a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processo e o Conselheiro João de Moraes Júnior para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Lilian da Silva Fagundes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) J REPRESENTAÇÕES LTDA, Dr. Dailson Santos; 2) ANDREA APRIGIO DE SOUZA, Dr. Daniel Puga; 3) SAO MARTINHO S/A, Dr. Cláudio Della Torre. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, em razão da ausência de Conselheiro Fiscal para ocupar sua cadeira, a sessão foi realizada por maioria simples. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi no processo Nº 4011703023036, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1618/25, em que é Recorrente J REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: OSVALDO RIBEIRO JUNIOR - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1049/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Edson Cândido Pinto no julgamento do processo Nº 4011702949474, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1615/25, em que é Recorrente ANDREA APRIGIO DE SOUZA - SOLIDÁRIOS: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 18/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1050/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Em seguida, foi afastado o Conselheiro

Nilson Castro Marinho no julgamento do processo Nº 4011901265192, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1622/25, em que é Recorrida SAO MARTINHO S/A - SOLIDÁRIOS: AGENOR CUNHA PAVAN, FABIO VENTURELLI - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD). Em face da solicitação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1051/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Posteriormente, foi afastado o Conselheiro Raphael Godinho Pereira no julgamento do processo Nº 4011901266245, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1623/25, em que é Recorrida SAO MARTINHO S/A - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Foi determinado o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade do mesmo ser julgado conjuntamente com o Processo nº 4011901265192, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1052/2025. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. A seguir, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente afastou o Conselheiro Edson Cândido Pinto para manter a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1015/2025, do processo Nº 4011603540411, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1423/25, em que é Recorrente ANDRE ALVES DA SILVA TRANSPORTES - SOLIDÁRIOS: ANDRE ALVES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Representante Fazendária Lilian da Silva Fagundes, que se manifestou pela inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide, readequando a fundamentação legal para o art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 20.055,30 (vinte mil e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), conforme revisão fiscal às fls.106 dos autos. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário ANDRE ALVES SILVA, arguida de ofício pelo Revisor, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e no art. 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Emircesar Guimarães Baiocchi. Vencidos os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide em razão da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Oportunamente, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e foi afastado o Conselheiro Weber Braz Silva, para manter a paridade no julgamento do processo Nº 4012001485879, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1616/25, em que é Recorrente CANAL DO VINHO COMERCIO DE BEBIDAS PREMIUM LTDA - SOLIDÁRIOS: MERCIA NEIVA SILVEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção da solidária na lide, com a readequação da fundamentação legal para a

prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária MERCIA NEIVA SILVEIRA, arguida de ofício pelo Conselheiro Edson Cândido Pinto, readequando a fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Josimar Rodrigues Duarte e Adonidio Neto Vieira Junior. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Raphael Godinho Pereira, que votaram pela exclusão da solidária da lide. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi no julgamento do processo Nº 4012001485798, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1617/25, em que é Recorrente CANAL DO VINHO COMERCIO DE BEBIDAS PREMIUM LTDA - SOLIDÁRIOS: MERCIA NEIVA SILVEIRA - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (ECP). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção da solidária na lide, com a readequação da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária MERCIA NEIVA SILVEIRA, arguida de ofício pela Relatora, readequando a fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão da solidária da lide. A seguir, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi no julgamento do processo Nº 4011801378793, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1619/25, em que é Recorrente MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - SOLIDÁRIOS: LEANDRO ARAUJO CARNEIRO, LUCIANO ARAUJO CARNEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Em face da solicitação do Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 21/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1053/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Posteriormente, foi afastado o Conselheiro Weber Braz Silva no julgamento dos processos seguintes: Nº 4011901507030, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1620/25, em que é Recorrente NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar

Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a manutenção da solidária Lucirene Ferreira dos Santos na lide, nos termos dos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 317.362,46 (trezentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, arguida pelo sujeito passivo, confirmando a readequação do fundamento legal da solidariedade para o caput do art. 45 do CTE e arts. 124, I e 135, III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Josimar Rodrigues Duarte, Adonidio Neto Vieira Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Raphael Godinho Pereira, que votaram pela exclusão da solidária da lide. Em seguida, foi afastado o Conselheiro Weber Braz Silva no julgamento do processo Nº 4012000573286, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1621/25, em que é Recorrente NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Em face da solicitação do Conselheiro Fabio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 21/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1054/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 756/2025 e 760/2025 a 765/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Ibr50Ot5H-s>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 08/08/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a Titular**, em 11/08/2025, às 08:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2025, às 07:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 13/08/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 19/08/2025, às 01:58, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,  
**Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **78029003** e o código CRC **31CBC463**.

Referência: Processo nº 202500004068938



SEI 78029003

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 309<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 309<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (14/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte em substituição ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, em face de férias regulamentares, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e João de Moraes Júnior para julgamento de processos e a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Heli José da Silva, Ruider de Oliveira Santos e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Advogado representante do sujeito passivo IMPERIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, Dr. Daniel Puga. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001087989, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 1626/25, em que é Recorrida IMPERIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA - SOLIDÁRIOS: HUDSON RIBEIRO DE ARAUJO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme DESPACHO Nº 1087/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Obs.: A Representação Fazendária retirou seu recurso oralmente. Nº 4011900819062, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1624/25, em que é Recorrente DERLI FELINI - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO FELINI - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão camerale que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson

Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011702928809, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1625/25, em que é Recorrente HIPERMERCADO D`TERRA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor da multa formal de R\$ 16.700,38 (dezesseis mil e setecentos reais e trinta e oito centavos), nos termos da Súmula 02 do CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4012200170118, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1627/25, em que é Recorrente LEÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Nº 4012200080046, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1628/25, em que é Recorrente LEÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4012000918798, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1629/25, em que é Requerente LF ALIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA ME - SOLIDÁRIOS: RODRIGO CARVALHO BAILAO, CICLAIR SIMPLICIO VIEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a exclusão dos solidários da lide, porém, com fundamento na inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide os solidários RODRIGO CARVALHO BAILAO e CICLAIR SIMPLICIO VIEIRA, sendo que os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Nilson Castro Marinho, Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes

Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e Josimar Rodrigues Duarte, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Oportunamente, o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho declarou seu impedimento para atuar no processo seguinte e, para manter a paridade, foi afastado o Conselheiro Nilson Castro Marinho, no julgamento do processo Nº 4011703097900, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1630/25, em que é Recorrente MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA CHAVES & CIA LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração, porém, com a utilização do limitador previsto no art. 71, §11, inciso II, alínea "b", do CTE, que corresponde a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação, ficando o valor da multa formal de R\$ 28.034,92 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), nos termos da SÚMULA 003/CAT. Participaram do julgamento os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Josimar Rodrigues Duarte. Nº 4012200737282, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1631/25, em que é Recorrente PETROZIL JC DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Josimar Rodrigues Duarte, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Nº 4011802606200, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1632/25, em que é Recorrente PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RGP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 1.357.856,12 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Josimar Rodrigues Duarte. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 806/2025 e 808/2025 a 817/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei

esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=Hk4\\_flx5W0U](https://www.youtube.com/watch?v=Hk4_flx5W0U)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 15/08/2025, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 19/08/2025, às 01:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 21/08/2025, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2025, às 00:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 22/09/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **78301568** e o código CRC **68974E18**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004068938



SEI 78301568



**ATA DA 310ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 310ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, João de Moraes Júnior, Josimar Rodrigues Duarte e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes, Heli José da Silva e Lilian da Silva Fagundes. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) ESTELITA SUPERMERCADO LTDA e LONDON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - LTDA, Dr. Rodrigo Camargo; 2) MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A, Dra. Eleia Alvim Barbosa de Souza; 3) LINDENBERG DE ALMEIDA CARVALHO, Dra. Rejane Cardozo de Brito; 4) EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA, Dra. Pabline Alfin; 5) FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Dr. Fabrizio Caldeira Landim. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011703082474, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1633/25, em que é Recorrente ESTELITA SUPERMERCADO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Raphael Godinho Pereira. Em face da solicitação do Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 11/09/2025, conforme DESPACHO Nº 1113/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Nº 4011702932407, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1642/25, em que é Recorrente LONDON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1112/2025. Houve a concordância do Advogado e da Representante Fazendária. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1053/2025, o processo Nº

4011801378793, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1619/25, em que é Recorrente MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - SOLIDÁRIOS: LEANDRO ARAUJO CARNEIRO, LUCIANO ARAUJO CARNEIRO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que confirmou o pagamento total da parte não litigiosa e concordou com a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 229.955,68 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e aplicar o art. 11-B do Decreto 6.930/09, devendo ser encaminhado os autos ao órgão competente para o saneamento. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Josimar Rodrigues Duarte, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011702943786, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1641/25, em que é Requerente LINDENBERG DE ALMEIDA CARVALHO - ME - SOLIDÁRIOS: LINDENBERG DE ALMEIDA CARVALHO - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que concordou com o não provimento do PRE e com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária e negar-lhe provimento, porquanto a declaração superveniente de constitucionalidade do art. 45, inciso XII, do CTE não configura erro de fato substancial apto a alterar a sujeição passiva, nos termos do item 1, alínea "a", inciso II, do art. 43 da Lei nº 16.469/09. Também por votação unânime, acolher a preliminar de exclusão do solidário LINDENBERG DE ALMEIDA CARVALHO, arguida de ofício pelo Relator, mantendo-o na lide apenas na qualidade de contribuinte. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 877/2025, o processo Nº 4012201252487, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1397/25, em que é Recorrente EBER BIOENERGIA E AGRICULTURA LTDA. - SOLIDÁRIOS: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA, SADA PARTICIPACOES LTDA, VITTORIO MEDIOLI - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 911/2025, o processo Nº 4012000004400, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1403/25, em que é Recorrente FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Foi determinado o adiamento do presente julgamento, atendendo

solicitação escrita fundamentada do Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 28/08/2025, conforme DESPACHO Nº 1114/2025. Houve a concordância do Advogado. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1054/2025, o processo Nº 4012000573286, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1621/25, em que é Recorrente NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Oportunamente, o Senhor Presidente convocou a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco para substituir o Conselheiro Raphael Godinho Pereira, que necessitou se ausentar da sessão. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011703043738, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1634/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: A P SOBREIRA LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 359.534,96 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Nº 4011703030750, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1635/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 302.745,66 (trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011703042766, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº

1636/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: NACIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA ME - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 185.894,47 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011703044467, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1637/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: DLM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 134.290,61 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Nº 4011703031217, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1638/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: LILIANE SERVICOS EM ACO E METAL LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 30.938,08 (trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e oito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4011703037509, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1639/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: VIVIANE CALDAS REIS - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com

o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 76.310,74 (setenta e seis mil, trezentos e dez reais e setenta e quatro centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior e Weber Braz Silva. Nº 4011703044890, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1640/25, em que é Recorrente GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA - SOLIDÁRIOS: NORTACO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 96.814,16 (noventa e seis mil, oitocentos e quatorze reais e dezesseis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Karina Ferreira Lopes Velasco, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 839/2025 a 846/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/08/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=fQM-Phw9wF8>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 21/08/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/08/2025, às 00:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 22/08/2025, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 25/08/2025, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 28/08/2025, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 29/08/2025, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 29/08/2025, às 17:34, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**,  
**Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 12/09/2025, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",  
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**,  
**Presidente**, em 22/09/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 23/09/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **78624877** e o código CRC **59D572A5**.



Referência: Processo nº 202500004068938



SEI 78624877



**ATA DA 311ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR**

ATA DA 311ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (28/08/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Ricardo Batista Dutra em substituição ao Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery em substituição à Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos, em face de férias regulamentares, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros João de Moraes Júnior e Karina Ferreira Lopes Velasco para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Lilian da Silva Fagundes, Rafael Bosco Ferreira Mello e Ruidor de Oliveira Santos. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) J REPRESENTAÇÕES LTDA, Dr. Dailson Santos; 2) FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, Dr. Fabrizio Caldeira Landim. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior e, em razão da ausência de Conselheiro do Fisco para ocupar a cadeira nº 1, a sessão foi realizada por maioria simples. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011703025403, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1645/25, em que é Recorrente J REPRESENTAÇÕES LTDA - SOLIDÁRIOS: OSVALDO RIBEIRO JUNIOR - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (WBS). Em face da solicitação da Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS), foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 09/10/2025, conforme DESPACHO Nº 1134/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Advogado e do Representante Fazendário. Posteriormente, o Senhor Presidente transferiu a Presidência desta Câmara Superior ao Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr, para relatar e julgar o processo seguinte. Após assumir os trabalhos, o Senhor Presidente convocou o Conselheiro João de Moraes Júnior em substituição ao Conselheiro Raphael Godinho Pereira, por ser autor do pedido de vista e, ainda, afastou o Conselheiro Nilson Castro Marinho para manter a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 1114/2025, do processo Nº 4012000004400, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1403/25, em que é Recorrente FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli, que se manifestou pela

inadmissibilidade do recurso e, caso admitido, pediu a manutenção da decisão cameral e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de admissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Relator, tendo em vista estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 658.661,86 (seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), mais os acréscimos legais, conforme constam às fls. 130. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Em seguida, retornou à Presidência da Segunda Câmara Superior o Conselheiro Ricardo Batista Dutra e, na oportunidade, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi para manter a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 977/2025, do processo Nº 4011801501404, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1419/25, em que é Recorrente CLEIDERSON ALVES PINTO - SOLIDÁRIOS: JAIRO RICOLI FILHO - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção do solidário na lide nos termos do art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 344.402,57 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário JAIRO RICOLI FILHO, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantido na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adonidio Neto Vieira Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702975980, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1643/25, em que é Recorrente IB SUPERMERCADO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, foi determinada a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1140/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011801430035, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1644/25, em que é Recorrente IB SUPERMERCADO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC

para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 1141/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. A seguir, foi afastado o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi para manter a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 975/2025, do processo Nº 4011801868103, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1406/25, em que é Recorrente R DE P SILVEIRA - SOLIDÁRIOS: NILTON DAS DORES SILVA, LEONARDO DAS DORES SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção dos solidários na lide nos termos do art. 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários NILTON DAS DORES SILVA e LEONARDO DAS DORES SILVA, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos na lide nos termos do art. 135, III do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Adonidio Neto Vieira Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Na sequência, foi afastado o Conselheiro Edson Cândido Pinto para manter a paridade, no retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 976/2025, o processo Nº 4012100441802, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1418/25, em que é Recorrente ARMAZENS GERAIS PARAISO LTDA - SOLIDÁRIOS: PRESENCE COMMODITIES AGRICOLAS EIRELI - , sendo Relatora a Conselheira Karina Ferreira Lopes Velasco (NCM). Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pela Conselheira Relatora, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Karina Ferreira Lopes Velasco, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Moyses Miguel da Silva Jr. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje e foi afastado o Conselheiro Raphael Godinho Pereira para manter a paridade, no processo Nº 4011900411730, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1646/25, em que é Recorrente NOBREGA & ANDRADE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz

Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Na sequência, foi mantido o afastamento do Conselheiro Raphael Godinho Pereira para manter a paridade, no julgamento do processo Nº 4011900256076, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1647/25, em que é Recorrente NOBREGA & ANDRADE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a extensão do julgamento do processo anterior e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Em seguida, o Conselheiro Raphael Godinho Pereira se ausentou da sessão tendo em vista problemas técnicos e, em razão disso, ficou mantida a paridade no julgamento dos processos seguintes. Nº 4011900413007, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1648/25, em que é Recorrente NOBREGA & ANDRADE LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Nº 4011801281609, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 1649/25, em que é Recorrente NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (EGB). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e pediu a manutenção da solidariedade na lide nos termos dos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Júnior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidariedade LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Adonidio Neto Vieira Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Weber Braz Silva. E, ainda, por maioria de votos, acolher o pedido de alteração da fundamentação legal da responsabilidade solidária para a prevista no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124,

I e 135, III do CTN, arguida de ofício pelo Conselheiro Revisor. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Adonidio Neto Vieira Junior, Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery e o Sr. Presidente, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e Weber Braz Silva. Nº 4012100144190, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1650/25, em que é Requerente POSTO ALGORADA LTDA - , sendo Relatora a Conselheira Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery (VPMS). Foi determinada a retirada de pauta do presente processo, devendo ser encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência do CAT - SEJUR, tendo em vista se tratar de Pedido de Revisão Extraordinária fundamentada em prova inequívoca, de ineficácia na intimação feita ao sujeito passivo, nos termos do art. 43, II, b e §§ 4º, II, e 5º, da Lei nº 16.469/09, sendo que o processo foi indevidamente encaminhado para julgamento no Conselho Superior, conforme DESPACHO Nº 1142/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4012100766868, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 1651/25, em que é Requerente VSN SERVICOS E ORGANIZACOES DE LAZER LTDA - SOLIDÁRIOS: BRUNO HENRIQUE SOUSA DO NASCIMENTO - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, a Representante Fazendária, que concordou com a exclusão do solidário da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, dar-lhe provimento para excluir da lide o solidário BRUNO HENRIQUE SOUSA DO NASCIMENTO, sendo que os Conselheiros Weber Braz Silva, João de Moraes Junior, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho, votaram sob o argumento de inconstitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Anna Carolina Valtuille de Godoy Nery, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e Adonidio Neto Vieira Junior, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 04/09/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 01/09/2025, às 10:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 03/09/2025, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 06:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/09/2025, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CAROLINA VALTUILLE DE GODOY NERY, Conselheiro (a) Suplente**, em 04/09/2025, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/09/2025, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 08/09/2025, às 12:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 12/09/2025, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **78981090** e o código CRC **5E5BB667**.

Referência: Processo nº 202500004068938



SEI 78981090

CONSELHO SUPERIOR  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.